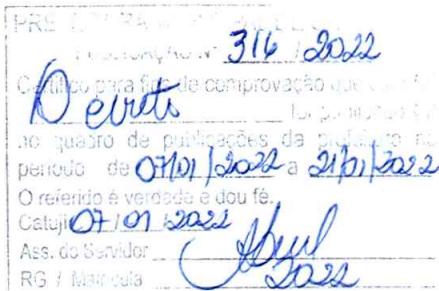


DECRETO N° 316/2022



REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Catuji, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, que o *Prefeito* expediu o **Decreto Municipal nº 1.265/20**, declarando *Situação de Emergência de Saúde – COVID-19* no Município de Catuji – MG;

CONSIDERANDO, que o *Prefeito* expediu o **Decreto Municipal nº 1.268/20**, declarando *Situação de Calamidade em Saúde Pública – COVID-19* no Município de Catuji – MG;

CONSIDERANDO, que ocorreu aumento expressivo no números de casos positivos de COVID-19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO, que o índice de vacinação está acima de 50% (cinquenta por cento) para a primeira dose;

CONSIDERANDO, todos os demais Decretos, Estaduais e Federais, os quais são uníssonos e corroborativos entre si.

PRÉ-RESOLUÇÃO
PROVISÓRIA N° 316/2022

Declaro para fins de comprovação que
não existem irregularidades na elaboração do
presente documento, que é de inteiro te-
nido e que não é de autoria de terceiros.
O referido é verdade e dou fé.
Catuji, 07/01/2022
Ass. do Servidor
RG / Matrícula

Deolut
07/01/2022 a 27/01/2022
07/01/2022
Thiul
07/01/2022

RESOLVE:

Artigo 1º – Decretar novas medidas para evitar o avanço dos casos positivos de COVID-19 no Município de Catuji – MG.

Artigo 2º – Para enfrentamento da calamidade em saúde pública decorrente do COVID-19, responsável pela pandemia, fica determinado que:

I – Os Estabelecimentos Comerciais do Município de Catuji, conforme segmento de atuação, funcionará para atendimento e consumo no local, de segunda-feira a sexta-feira até as 21h, e no sábado, domingo e feriado até as 23h, observado o alvará de funcionamento.

II – Todos os estabelecimentos comerciais, que puderem exercer suas atividades, poderão optar pelos serviços na modalidade *delivery*, utilizando inclusive redes sociais para realização de vendas e cobranças de crédito, ficando autorizado o funcionamento nessa modalidade de atendimento após os horários estabelecidos acima;

III – Os Estabelecimentos em funcionamento deverão dispor de Álcool em Gel (70%) a disposição dos consumidores, e termômetro para aferição de temperatura;

IV – Todos os Estabelecimentos em funcionamento deverão dispor de máscaras e luvas a disposição dos funcionários;

V – O Estabelecimento que descumprir a presente regulamentação de funcionamento será advertido, e na reincidência será multado nos termos da legislação municipal;

VI – Posteriormente, o Estabelecimento que descumprir estará sujeito à suspensão do alvará de funcionamento, e em casos de reincidência

PRE-CERTIFICAÇÃO DE
DECRETO N° 09/2021

Este é o preâmbulo de comprovação da execução do Decreto de nº 09/2021, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos e serviços, com exceção daqueles que já estão autorizados, no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de 07/01/2021 a 21/01/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Catuji, 09/01/2021

Ass. do Servidor: *Deonut*
RG / Matrícula: *00010000000000000000*

poderá ter o alvará cassado;

VII – Será de responsabilidade dos Estabelecimentos, incluindo Bancos e Casa Lotérica a organização de filas, ou distribuição de senha, cumprindo as normas do Ministério da Saúde, sendo que o descumprimento implicará em multa nos termos da legislação Tributária e Sanitária;

VIII – Está autorizado o funcionamento da “feira-livre”, todo sábado, no horário de 05 h às 13 h, em local definido pela Administração (Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde), com maior espaço de distanciamento entre cada barraca;

IX – Fica proibido ao cidadão transitar pelas vias públicas de Catuji sem o uso de máscaras, será advertido no primeiro momento, e a reincidência será passível de aplicação de multa ao cidadão.

Artigo 3º – Fica autorizado o funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos, com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, desde que o tempo de duração das cerimônias não ultrapasse 1 hora e 30 minutos, com obrigatoriedade de aferição de temperatura e fornecimento de máscaras aos fieis.

Artigo 4º – Está autorizada a abertura de campos e quadras municipais para realização de atividades físicas desde o dia 01 de setembro de 2021, vedada a realização de campeonatos e torneios.

Artigo 5º – Fica proibida qualquer forma de aglomeração, seja em espaços públicos ou em espaços privados.

Artigo 6º – As determinações estabelecidas acima contarão com a fiscalização dos Agentes Municipais (com poderes constituídos pela autoridade competente) para cumprimento do presente decreto, os quais poderão

solicitar apoio de **força Policial Militar** na forma legal, aplicando as punições cabíveis para quem descumprir as determinações desse Decreto.

Artigo 7º – As demais diretrizes e determinações do Decreto Municipal nº 1.265/2020 e Decreto Municipal nº 1.268/2020 ficam ratificadas, desde que não conflitem com as determinações desse Decreto.

Artigo 8º – O presente Decreto vigorará até **31 de Janeiro de 2022**, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, se necessário, ainda que posteriores a declaração oficial do fim da pandemia, eis que, a segurança da coletividade catujiense é ato discricionário do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo ser alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias em razão da prevenção do contágio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 07 de Janeiro de 2022 (sexta-feira).


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

